

## ANO ECONÓMICO DE 2006

## Janeiro a Junho

## Mapa da aplicação do produto de empréstimos nos meses supra-citados.

Produto de Empréstimos	Produto de empréstimos depositados em operações específicas do Tesouro em 1 de Janeiro de 2006	Produto da emissão de empréstimos em 2006	Soma	Aplicação em 2006			Produto de empréstimos depositados em operações específicas do Tesouro em 30 de Junho de 2006
				Em despesa orçamental	Por operações específicas do Tesouro	Total	
Certificados de aforro emitidos nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43.453, de 30 de Dezembro de 1960 Empréstimos - Período complementar da receita de 2005 Empréstimos - 2005 Empréstimos - 2006	878 585 221,87 - 258 982 450,83 0,00 0,00	878 585 221,87 258 982 450,83 1 100 717 097,02 22 178 491 955,39	878 585 221,87 0,00 1 100 717 097,02 22 178 491 955,39	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 323 036 573,50 1 204 860 155,34	0,00 0,00 323 036 573,50 1 204 860 155,34	878 585 221,87 0,00 777 680 523,52 20 973 631 800,05
	- 258 982 450,83	24 416 776 725,11	24 157 794 274,28	0,00	1 527 896 728,84	1 527 896 728,84	22 629 897 545,44

14 de Agosto de 2006. — O Director-Geral, Luís Morais Sarmento.

## Direcção-Geral do Tesouro

## Relatório n.º 5/2006

Informação estatística sobre operações de crédito à habitação  
Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro

## Apresentação

O Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, aprovou o regime de concessão de crédito à habitação, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria, secundária ou de arrendamento, nos regimes geral de crédito, crédito bonificado e crédito jovem bonificado.

De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 26.º-A do referido diploma, a Direcção-Geral do Tesouro promove a publicação de relatórios trimestrais contendo informação estatística sobre as operações de crédito contratadas ao abrigo do mesmo diploma.

Assim sendo, e na sequência das publicações já efectuadas no *Diário da República*, 2.ª série, divulga-se agora a informação estatística do crédito à habitação referente ao 2.º trimestre de 2006, bem como a actualização do número e montante dos empréstimos em vigor no final do trimestre.

## Informação relativa ao 2.º trimestre do ano de 2006

1 — Continente:

1.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Unidade: milhares de euros)

Regime geral	Abril	Maio	Junho	2.º trimestre
Número .....	10 799	13 545	12 883	37 227
Valor .....	1 006 323	1 263 420	1 222 370	3 492 113
Valor médio .....	93,2	93,3	94,9	93,8

1.2 — Variações homólogas em 2006-2005 no crédito à habitação própria — 2.º trimestre (Decreto-Lei n.º 349/98):

Regime geral:

Número de contratos — 7,29 %;  
Montante global — 2,22 %.

1.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 30 de Junho de 2006:

## Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98)

	Número de contratos	Montante global (milhões de euros)
Regime geral .....	1 095 590	63 944
Regimes bonificados:		
Jovem bonificado .....	253 681	12 215
Outro bonificado .....	236 441	8 071
Subtotal .....	490 122	20 286
Total .....	1 585 712	84 230

Nota. — A informação disponível apenas contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

2 — Região Autónoma da Madeira:

2.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Unidade: milhares de euros)

Regime geral	Abril	Maio	Junho	2.º trimestre
Número .....	257	426	453	1 136
Valor .....	22 285	42 791	47 409	112 485
Valor médio .....	86,7	100,4	104,7	99

2.2 — Variações homólogas em 2006-2005 no crédito à habitação própria — 2.º trimestre (Decreto-Lei n.º 349/98):

Regime geral:

Número de contratos — 11,26 %;  
Montante global — 20,05 %.

2.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 30 de Junho de 2006:

#### Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98)

	Número de contratos	Montante global (milhões de euros)
Regime geral .....	23 440	1 595
Regimes bonificados:		
Jovem bonificado .....	3 309	198
Outro bonificado .....	3 023	129
Subtotal .....	6 332	327
Total .....	29 772	1 922

Nota. — A informação disponível apenas contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

3 — Região Autónoma dos Açores:

3.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(Unidade: milhares de euros)

Regime geral	Abril	Maior	Junho	2.º trimestre
Número .....	329	399	351	1 079
Valor .....	27 224	34 771	32 325	94 320
Valor médio .....	82,7	87,1	92,1	87,4

3.2 — Variações homólogas em 2006-2005 no crédito à habitação própria — 2.º trimestre (Decreto-Lei n.º 349/98):

Regime geral:

Número de contratos — 9,43 %;  
Montante global — 16,46 %.

3.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 30 de Junho de 2006:

#### Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98)

	Número de contratos	Montante global (milhões de euros)
Regime geral .....	25 242	1 245
Regimes bonificados:		
Jovem bonificado .....	4 755	173
Outro bonificado .....	3 137	76
Subtotal .....	7 892	249
Total .....	33 134	1 494

Nota. — A informação disponível apenas contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

23 de Agosto de 2006. — O Director-Geral, José Castel-Branco.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

### Aviso n.º 9873/2006

1 — Introdução — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportuni-

dades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 22 de Junho de 2006 do presidente do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro vagas de técnico superior 1.ª classe de serviço social do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), aprovado pela Portaria n.º 269/99, de 13 de Abril, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme alínea *b*) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Tipo de concurso — interno geral de acesso.

4 — Prazo de validade — o concurso é aberto para preenchimento das vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

6 — Locais de trabalho — as quatro vagas destinam-se a:

*a*) Uma vaga para o Centro de Apoio Social de Braga, sito na Rua de Bernardo Sequeira, 247, Braga;

*b*) Uma vaga para a delegação do Centro de Apoio Social de Coimbra em Viseu, endereço a estabelecer;

*c*) Uma vaga para o Centro de Apoio Social de Tomar, sito no Largo de 5 de Outubro;

*d*) Uma vaga para o Centro de Apoio Social de Évora, sito na Rua de Mestre Resende, 5.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais:

*a*) Serem funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública ou agentes nas condições referidas no n.º 1 ou no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e estar habilitado com licenciatura em Serviço Social;

*b*) Serem militares que preencham os requisitos fixados no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, e estar habilitado com licenciatura em Serviço Social.

8 — Remuneração e condições de trabalho — as remunerações são fixadas nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo a regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

9 — Conteúdo funcional — o descrito no mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a respectiva categoria.

10 — Método de selecção — avaliação curricular.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com a exigência da função, e nela serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

*a*) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

*b*) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;

*c*) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

*d*) Classificação de serviço, em que se pondera a sua expressão quantitativa, nos termos dos artigos 22.º, n.º 3, e 53.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 2 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a res-